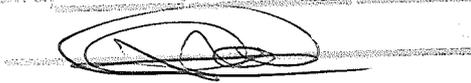


O presente título foi prenotado sob nº

21.754 do Protocolo TD

Guaíra, 08 / 08 / 2016



SERVIÇO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
GUAÍRA-SP  
FLS. 01

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS  
(PMR)**

Vigência 01/12/2015 e 30/11/2016.

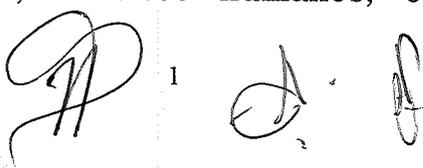
Neste ato,

**AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.**, empresa estabelecida em Guaíra – SP, na rodovia SP 425, Km. 15, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.990.778/0001-26 e com Inscrição Estadual n.º 322.009.110.112, neste ato representada pelo Sr. José Antônio Pimenta, brasileiro, casado, Gerente de Administração de Pessoal, portador da cédula de identidade RG n.º 14.530.709-8 e inscrito no CPF sob o n.º 031.677.798-61 (“**Empregadora**”); e

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO**, com sede na Avenida 15, 290, CEP 14.790-000, na Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.256.104/0001-93, neste ato por seu Presidente, Senhor Célio Pimenta, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG. 15.868.230 e CPF 043.659.748/90 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIO DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO**, com sede na Rua 38, 111, Campos Elíseos, na Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.900.823/0001-61, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Alfeu Ribeiro Guimarães, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. 4.929.650-4 e CPF 641.963.138-68 (“**Sindicatos**”),

**ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FABRICAÇÃO DO ETANOL, FABRICAÇÃO DO AÇÚCAR BRUTO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA E SUBPRODUTOS sendo que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO**, representará mais especificamente os empregados que trabalham no processo de fabricação de etanol, açúcar e energia elétrica, nos setores ou atividades realizadas dentro do parque industrial tais como: balança de recepção de cana, laboratórios, moendas, fabrica de açúcar, fabrica de etanol, caldeiras, armazéns de açúcar e armazenamento de etanol, tratamento de água, oficina elétrica industrial, oficina de instrumentação, oficina de manutenção mecânica industrial, oficina de caldeiraria industrial, setores de processos industriais, posto de abastecimento e as áreas de apoio administrativo tais como: almoxarifado, recursos humanos, compras, financeiro,



Car

controladoria, informática, controles gerenciais, zeladoria patrimonial, segurança e medicina do trabalho, faturamento e expedição, refeitório e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIO DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO** representará dos TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, mais especificamente, os empregados que trabalham nas funções de motoristas, tratoristas e operadores de máquinas que trabalham nos processos de fabricação do etanol, açúcar e geração de energia nas atividades ou setores: balança de recepção de cana, laboratórios, moendas, fabrica de açúcar, fabrica de etanol, caldeiras, armazéns de açúcar e armazenamento de etanol, tratamento de água, oficina elétrica industrial, oficina de instrumentação, oficina de manutenção mecânica industrial, oficina de caldeiraria industrial, setores de processos industriais entre outros setores do parque industrial.

Devidamente representados na forma da legislação em conjunto com os Sindicatos e a Empregadora, denominados apenas ("Parte" ou "Partes"), com o objetivo de reconhecer e incentivar a produtividade dos empregados da **Empregadora optam** por celebrar e formalizar o presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados (PMR) ("**Acordo**"), ajustando as seguintes cláusulas e condições:

## I. DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo** tem por objeto o estabelecimento das regras e condições que regerão a participação de todos os empregados elegíveis da **Empregadora** nas metas ou resultados da **Empregadora** para o ano-base de 2016("PMR").

## II. DA ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis à **PMR** todos os empregados das categorias profissionais representada pelos Sindicatos que trabalharem para a **Empregadora** durante o **Período** (conforme definido na cláusula 4.1. adiante), inclusive aqueles contratados durante a vigência do acordo e os desligados antes do período de pagamento dos valores devidos a título de **PMR** ("**Empregado**" ou "**Empregados**").

2.2. As **Partes** ajustam expressamente que os encarregados e coordenadores das equipes de trabalho da **Empregadora**, que ocupam os cargos discriminados no **Anexo I** ("**Líderes**" ou "**Líder**"), também são representados pelos Sindicatos e, portanto, são elegíveis à **PMR** nas formas e condições deste **Acordo**.

2.3. Não são elegíveis à **PMR**, entre outros que não se enquadram na condição disposta nas cláusulas 2.1 e 2.2, os prestadores de serviços e seus respectivos empregados, os aprendizes contratados pela **Empregadora** nos termos do Decreto nº 5.598/2005; e os empregados demitidos por justa causa durante o **Período** (conforme definido na cláusula 4.1. adiante).

 2  

### III. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **Acordo** vigorará da data de sua assinatura até 30/11/2016, sem prejuízo das obrigações cujo vencimento ocorrerá em dezembro de 2016.



### IV. DA FORMA DE APURAÇÃO DA PMR

4.1. A **PMR** será apurada no período compreendido entre 01/12/2015 e 30/11/2016 (“**Período**”), com base nos resultados obtidos pela **Empregadora**, no cumprimento das metas estipuladas para cada equipe de trabalho e no desempenho individual de cada **Empregado** ou **Líder** no **Período**, tudo conforme a metodologia descrita nos itens V a X deste **Acordo** e resumida na fórmula abaixo:

$$PMR_t = \{ \underbrace{[(BASE_i \times I_{pr}) - (BASE_i \times I_a)] \times I_m \times I_d}_{PMR_p} \} + |S_{pr}|$$

Onde:

**PMR<sub>t</sub>** significa o valor total, expresso em reais, a ser pago a cada **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**;

**BASE<sub>i</sub>** significa o valor da “base de cálculo individual” expresso em reais e apurado nos termos do item V adiante;

**I<sub>pr</sub>** significa o “índice de proporcionalidade” expresso em algarismo numérico arábico e apurado nos termos do item VI adiante;

**I<sub>a</sub>** significa o “índice de absenteísmo” expresso em algarismo numérico arábico e apurado conforme item VII adiante;

**I<sub>m</sub>** significa o “índice de metas por equipe de trabalho” expresso em algarismo numérico arábico e apurado conforme item VIII adiante;

**I<sub>d</sub>** significa o “índice de avaliação individual de desempenho” expresso em algarismo numérico arábico e apurado nos termos do item IX adiante;

**PMR<sub>p</sub>** significa o valor, em reais, do montante a ser pago a cada **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**, parcial, apurado nos termos da fórmula descrita acima e utilizado para apuração da existência, ou não, de **S<sub>pr</sub>** (conforme definido adiante); e

**S<sub>pr</sub>** significa o “saldo remanescente proporcional” expresso em reais e apurado nos termos do item X adiante.

4.2. Caso a equipe, o cargo e/ou a função de qualquer **Empregado** ou **Líder** seja alterada durante o **Período**, o valor devido a título de **PMR** será calculado com base na equipe, cargo e/ou função que o **Empregado** ou **Líder** ocupar em 30/11/2016, respeitadas e ressalvadas as condições deste **Acordo**.

3

SERVICO DE  
TITULOS E  
DOCUMENTOS  
QUADRO SP  
FLS 400

## V. DA BASE DE CÁLCULO INDIVIDUAL (BASE<sub>i</sub>)

5.1. A **BASE<sub>i</sub>** (base de cálculo individual) para pagamento da **PMR** será obtida das seguintes formas:

- (a) Para os **Empregados**, mediante a divisão da base de cálculo global pela soma dos salários-base mensais de todos os **Empregado** e posteriormente, multiplicando-se o resultado obtido pelo valor do último salário-base mensal do respectivo **Empregado**, conforme fórmula abaixo:

$$BASE_i = (BASE_g \div \sum \text{salários}_{emp}) \times \text{salário}_{emp}$$

- (a) Para os **Líderes**, mediante a multiplicação do salário-base mensal do **Líder** pelo índice de complexidade e responsabilidade do cargo e, posteriormente, multiplicando-se o resultado obtido pelo índice econômico do segmento, obtido pela metodologia de cálculo teórica e padronizada, fundamentada em dados publicados regularmente por órgãos idôneos e especializados, conforme metodologia descrita no **Anexo II** deste **Acordo** (“**Índice Econômico**”):

$$BASE_i = (\text{salário}_{lid} \times I_{cr}) \times \text{Índice Econômico}$$

Onde:

**BASE<sub>g</sub>** significa o valor “base de cálculo global” expresso em reais e apurado nos termos do item 5.2 desta cláusula;

$\sum$  **salários<sub>emp</sub>** significa o valor da soma dos salários-base mensais, expresso em reais, de todos os **Empregados**;

**Salário<sub>emp</sub>** significa o valor do salário-base do respectivo **Empregado**, expresso em reais;

**Salário<sub>lid</sub>** significa o valor do salário-base do **Líder**, expresso em reais;

**I<sub>cr</sub>** significa o índice de complexidade e responsabilidade do cargo, expresso em algarismo numérico arábico e definido conforme item 5.3 desta cláusula.

5.2. A **BASE<sub>g</sub>** (base de cálculo global) consiste na multiplicação (i) do valor total apurado e pago pela **Empregadora**, a título de **PMR** para todos os **Empregados** (exceto **Líderes**) em referência ao **Período** imediatamente anterior pelo (ii) **Índice Econômico**;

5.2.1. Considerando a sucessão do contrato de trabalho dos empregados do empregador **JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS**, por esta empregadora, serão somados os valores pagos aos empregados, que foram objeto da sucessão, no período imediatamente anterior, na **BASE<sub>g</sub>** (base de cálculo global), cujo



valor será multiplicado pelo (ii) **Índice Econômico**, conforme estabelecido no item 5.2 acima.

**5.3.** O  $I_{cr}$  (índice de complexidade e responsabilidade do cargo) corresponde à avaliação dos cargos ocupados pelos **Líderes**, de acordo com o grau de conhecimento e habilidade que exigem e da responsabilidade por resultados que recai sobre os **Líderes** que os ocupam.

**5.3.1.** Os cargos ocupados pelos **Líderes** serão classificados em grupos de 1 (um) a 6 (seis), conforme o nível de complexidade e responsabilidade de cada um. A cada classe será atribuído um fator de  $I_{cr}$ , conforme indicado na seguinte tabela:

Classe	$I_{cr}$
1	2,4
2	3,0
3	4,0
4	5,3
5	7,0
6	9,0

**5.4.** As **Partes** declaram estar cientes de que o resultado do **Índice Econômico** não reflete em qualquer hipótese, o efetivo resultado contábil da **Empregadora**.

**5.5.** Para fins do disposto nesta cláusula, o valor do salário-base e/ou dos salários-base corresponde ao valor da última remuneração paga pela **Empregadora** aos **Empregados** ou aos **Líderes** a título de salário, excluindo-se, entre outras parcelas assemelhadas, adicionais, prêmios, gratificações, participações, pagamentos variáveis, horas extraordinárias, horas noturnas e/ou vantagens previstas em normas coletivas, observando-se o disposto na cláusula 5.5.1. adiante.

**5.5.1.** Não obstante o disposto na cláusula 5.5, o salário-base e/ou salários-base inclui (em), exclusivamente, (a) o adicional de periculosidade no caso dos **Empregados** ou aos **Líderes** que fazem jus a este adicional e (b) o adicional salarial de 20% (vinte por cento) percebido pelos **Empregados** ou aos **Líderes** membros das equipes de "Cogeração de Energia Elétrica".

## VI. DO ÍNDICE DE PROPORCIONALIDADE ( $I_{pr}$ )

**6.1.** O  $I_{pr}$  (índice de proporcionalidade) consiste na apuração da quantidade de meses que cada **Empregado** ou **Líder** efetivamente trabalhou para a **Empregadora** durante o **Período**, conforme a seguinte tabela:

5



SERVIÇO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
629  
FLS.

Quantidade de meses trabalhados no <b>Período</b>	<b>I<sub>pr</sub></b>
01	0,0833
02	0,1666
03	0,2500
04	0,3333
05	0,4166
06	0,5000
07	0,5833
08	0,6666
09	0,7500
10	0,8333
11	0,9166
12	1,0000

**6.2.** Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula: **(a)** considera-se mês trabalhado aquele no qual o **Empregado** ou **Líder** tenha efetivamente trabalhado 15 (quinze) ou mais dias para a **Empregadora**; e **(b)** o período de aviso prévio indenizado não será computado para fins de **I<sub>pr</sub>**.

**6.3.** O índice de proporcionalidade aplicar-se-á a todos os **Empregados** ou **Líderes**, inclusive **(a)** aos admitidos e/ou desligados, **(b)** aos afastados do trabalho por acidente de trabalho, doenças ou qualquer outro afastamento previsto na legislação previdenciária, e/ou **(c)** aos que tiverem seu contrato de trabalho interrompido e/ou suspenso durante o período de vigência deste **Acordo**.

## VII. DO ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO (I<sub>a</sub>)

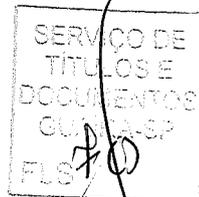
**7.1.** OI<sub>a</sub> (índice de absenteísmo) consiste na frequência dos **Empregados** ou **Líderes**, de acordo com a quantidade de faltas injustificadas de cada **Empregado** ou **Líder** durante o **Período**, conforme a seguinte tabela:

**7.2.**

Quantidade de faltas injustificadas no <b>Período</b>	<b>I<sub>a</sub></b>
0	0,00
01	0,04
02	0,08
03	0,12
04	0,16
05	0,20
06	0,24
07	0,28
08	0,32
09	0,36
10	0,40
11	0,44
12	0,48
13	0,52
14	0,56

6

6



15	0,60
16	0,64
17	0,68
18	0,72
19	0,76
20	0,80
21	0,84
22	0,88
23	0,92
24	0,96
25 ou mais	1,00

### **VIII. DO ÍNDICE DE METAS POR EQUIPE DE TRABALHO**

**8.1.**  $OI_m$  (índice de metas por equipe de trabalho) corresponde ao desempenho de cada equipe de trabalho durante o **Período**, de acordo com o cumprimento das metas traçadas pela **Empregadora** e expostas no **Anexo III** deste **Acordo** ("**Plano de Metas e Objetivos**").

**8.1.1.** As metas traçadas pela **Empregadora**, objeto do **Plano de Metas e Objetivos**, serão divididas em (a) metas e objetivos para a entressafra, compreendida entre a data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da cana-de-açúcar da safra 2015/2016 e a data que a **Empregadora** der início à moagem da safra 2016/2017 ("**Período Metas Entressafra**"); e (b) metas e objetivos para a safra, compreendida entre a data em que a **Empregadora** iniciar a moagem de cana-de-açúcar da safra 2016/2017 e data em que a **Empregadora** encerrara moagem da safra 2016/2017 ("**Período Metas Safra**").

**8.2.** O  $I_m$  será apurado conforme a metodologia indicada abaixo:

- (a) Os **Empregados** e **Líderes** serão divididos em equipes, a critério da **Empregadora**, de acordo com os cargos e as funções efetivamente exercidas por cada **Empregado** ou **Líder**;
- (b) Cada equipe possui indicadores setoriais ("**Indicador**" ou "**Indicadores**"), conforme **Plano de Metas e Objetivos**<sup>1</sup>, relacionados às atividades por ela exercidas, que possuem diferentes pesos, variando de 0,001 (um milésimo) a 1,00 (um), em ordem crescente de importância, cuja soma não poderá ser inferior a 1,00 (um);
- (c) A avaliação do desempenho de cada equipe será realizada após o final do **Período de Metas Entressafra** e ao final do **Período de Metas Safra**, mediante a apuração do índice de *performance* parcial por **Indicador**, que pode variar de 0,50 (cinco décimos) a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), conforme metodologia de cálculo estabelecida no **Plano de Metas e Objetivos** ("**IPP**");
- (d) Os índices de *performance* final ("**IPF**"); de cada **Indicador** serão apurados mediante a multiplicação do **IPP** do respectivo **Indicador** pelo peso que lhe foi atribuído no **Plano de Metas e Objetivos**; e

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.101/2000.

SERVICIO DE  
TITULOS E  
DOCUMENTOS  
CLARA-SP  
FLS 80

(e) Por fim, o  $I_m$  será apurado mediante a soma de todos os **IPF**, de cada um dos **Indicadores** estabelecidos para cada equipe de trabalho, abrangendo o **Período de Metas Entressafra** e o **Período de Metas Safra**.

**8.3.** Após o **Período**, a **Empregadora** deverá (a) elaborar um relatório final de resultado das metas por equipe, que será utilizado para o cálculo do  $I_m$  na forma do **Anexo IV** deste **Acordo**, e (b) entregar para cada uma das equipes, documento que detalhe o cálculo do  $I_m$  de respectiva equipe.

**8.4.** A **Empregadora** compromete-se a disponibilizar acesso aos **Empregados** e **Líderes**, na menor periodicidade possível, aos dados concretos sobre o desempenho de suas respectivas equipes.

**8.5.** Em caso de mudança significativa nas condições que levaram ao estabelecimento das metas traçadas para as equipes, as **Partes** poderão, a qualquer tempo, renegociar o **Plano de Metas e Objetivos**. Os ajustes e retificações do **Plano de Metas e Objetivos** serão formalizados por aditivo escrito a este **Acordo**.

**8.6.** O  $I_m$  apurado nos termos desta cláusula será aplicado a todos os **Empregados** ou **Líderes** da respectiva equipe, sem qualquer distinção.

**8.7.** Caso qualquer **Empregado** ou **Líder** mude de equipe durante o **Período**, será considerado para fins do cálculo do valor devido ao **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**, o  $I_m$  da última equipe da qual o **Empregado** ou **Líder** fez parte durante o **Período**.

## **IX. DO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO ( $I_d$ )**

**9.1.** O  $I_d$  (índice de avaliação individual de desempenho) corresponde à avaliação do desempenho de cada **Empregado** ou **Líder** pelo seu superior imediato.

**9.1.1.** A avaliação dos **Empregados** e **Líderes** consistirá na atribuição de uma nota variável, em ordem crescente de desempenho, de 1 (um) a 4 (quatro) a cada **Empregado** ou **Líder**. A cada nota atribuída será aplicado um diferente  $I_d$ , conforme indicado na tabela abaixo:

Nota	$I_d$ (Empregados)	$I_d$ (Líderes)
1	1,00	=0,50
2	1,05	> 0,50 ≤ 1,00
3	1,12	> 1,00 ≤ 1,80
4	1,25	> 1,80 ≤ 2,00



SERVICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
90

**X. DO SALDO REMANESCENTE PROPORCIONAL ( $S_{pr}$ )**

10.1. O somatório dos  $PMR_p$  (valor parcial da **PMR** a ser paga para cada **Empregado**) apurados para todos os **Empregados** nos termos dos itens V a IX, será comparado à  $BASE_g$  (base de cálculo global) apurada nos termos da cláusula 5.2. retro para verificar a existência ou não de eventual diferença (positiva ou negativa) que consistirá no saldo remanescente global ( $S_g$ ).

10.2. O somatório dos  $PMR_p$  (valor parcial da **PMR** a ser paga para cada **Líder**) apurados para todos os **Líderes** nos termos dos itens V a IX, será comparado ao somatório da  $BASE_i$  dos **Líderes**, para verificar a existência ou não de eventual diferença (positiva ou negativa) que consistirá no saldo remanescente global ( $S_g$ ).

10.3. Caso não haja saldo remanescente global ( $S_g = 0$ ), o  $PMR_p$  será considerado o valor total a ser recebido por cada **Empregado** ou **Líder** da **Empregadora** a título de **PMR**, sem qualquer ajuste e/ou alteração final.

10.4. Caso haja saldo remanescente global ( $S_g \neq 0$ ), este saldo será proporcionalmente distribuído para cada **Empregado** ou **Líder**, conforme fórmula abaixo, aumentando (em caso de saldo positivo) ou diminuindo (em caso de saldo negativo) proporcionalmente o valor total a ser recebido por cada um dos **Empregados** ou **Líderes**:

$$S_{pr} = (S_g \times PMR_p) \div \sum PMR_p$$

**XI. DA DATA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento do valor a que cada **Empregado** ou **Líder** fará jus a título de **PMR** será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta-corrente entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de dezembro de 2016.

11.2. Em nenhuma hipótese os valores devidos a título de **PMR** serão pagos antecipadamente.

**XII. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O pagamento das verbas a título de **PMR**, apuradas durante o **Período**, será regido exclusivamente pelas regras e condições estabelecidas neste **Acordo**, ficando revogados todos e quaisquer outros entendimentos e/ou acordos coletivos celebrados anteriormente entre as partes para pagamento da **PMR** aos **Empregados** ou **Líderes**.

12.1.1. Como consequência do disposto na cláusula 12.1. e nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 10.101/2000, o Sindicatos e reconhece que todas as condições previstas neste **Acordo**, incluindo o método de apuração do **Resultado Econômico**, de definição de metas e de avaliação da produtividade e do desempenho dos **Empregados** e **Líderes**, foram amplamente discutidas entre as **Partes**.

9

215  
910  
01

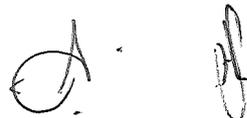
**12.2.** As **Partes** reconhecem que os pagamentos realizados a título de **PMR** não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e/ou de qualquer outra natureza, e que a eles não se aplica o princípio da habitualidade para fins salariais e previdenciários, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.101/2000, sendo facultado à **Empregadora** fazer uso das vantagens previstas na referida legislação.

**12.3.** As **Partes** acordam que, em caso de superveniência de planos econômicos, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias e/ou imprevisíveis que venham a romper o equilíbrio do compromisso ora assumido ou que tornem impossível a execução do **Acordo** após sua assinatura, incluindo eventuais alterações legislativas que modifiquem o disposto no *caput* desta cláusula, poderão acarretar a revisão ou suspensão deste **Acordo**, no todo ou em parte.

**12.4.** Para fins do cumprimento do disposto no artigo 2º, §1º, inciso II da Lei nº 10.101/2000, as **Partes** declaram que:

A atividade econômica exercida pela **Empregadora** (Fabricação de açúcar em bruto, geração de energia elétrica, Comércio atacadista de energia elétrica, Cultivo de cana-de-açúcar, Cultivo de soja, Cultivo de milho, Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional) tem sazonalidade intimamente ligada à safra canavieira do Estado de São Paulo;

- (a) Em consequência do exposto no item (a) acima o **Período** abrange (b.1.) a entressafra da safra canavieira dos anos 2015/2016, compreendida entre a data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da cana-de-açúcar da safra 2015/2016 e a data que a **Empregadora** der início à moagem da safra 2016/2017; e (b.2.) a safra ou moagem da safra canavieira dos anos 2016/2017, compreendida entre a data em que a **Empregadora** iniciar a moagem de cana-de-açúcar da safra 2016/2017 e data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da safra 2016/2017;
- (b) Em benefício dos **Empregados**, as **Partes** optaram pelo pagamento da **PMR**, em parcela única, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de dezembro de 2016, razão pela qual o **Período** abrange os 12 meses anteriores à data do pagamento da **PMR**, ou seja, 1/12/2015 a 30/11/2016; e
- (c) Em consequência do exposto no item (c) acima e em benefício da clareza, objetividade dos critérios e condições deste **Acordo**: (d.1.) o **Plano de Metas e Objetivos** foi negociado e adequado entre as **Partes** para conter metas claras, objetivas e factíveis para **Período Metas Entressafra** e para o **Período Metas Safra**; (d.2.) a despeito da data de assinatura deste acordo: (1) as metas para o **Período Metas Entressafra** estavam ajustados entre **Empregadora** e o **Sindicato** desde 28/11/2015 e (2) as metas para o **Período Metas Safra** estavam ajustados entre **Empregadora** e os Sindicatos desde 15/03/2016.



SERVÍCIO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
GUAÍRA/SP  
1000

**12.4.1.** Em benefício da clareza, objetividade e perpetuação, ao longo do tempo, dos critérios e condições para pagamento de participação nas metas ou resultados aos **Empregados e Líderes** da **Empregadora**, as **Partes** ajustam, em caráter irrevogável e irretroatável, que até o término de vigência deste **Acordo** celebrarão “Instrumento Particular de Fixação de Metas e Objetivos para Entressafra 2016/2016” a serem aplicadas para o cálculo do **PMR** do ano-base 2016.

As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Guaira – SP para dirimir quaisquer dúvidas, reclamações ou controvérsias relacionadas ao presente **Acordo**.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres, as **Partes** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais indicadas abaixo.

Guaira, SP, 16 de Junho de 2016.

**Partes:**



**AÇÚCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.**  
José Antonio Pimenta, CPF. 031.677.798-61



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, ETANOL,  
BIOCOMBUSTÍVEIS, QUÍMICAS E ATIVIDADES CONEXAS E  
SIMILARES DE GUAÍRA E REGIÃO**  
Célido Pimenta, CPF n.º 043.659.748-90



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES  
DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL,  
DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIO DE  
EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO**  
Alfeu Ribeiro Guimarães, CPF 641.963.138-68

**TESTEMUNHAS:**

José Domingos de Oliveira CPF. 081.971.288-47

Anderson Clerton Ferraz – CPF. 109.015.528-01

is

Cartório

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA- SP  
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423  
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,

[CiGjo9Na] - JOSE ANTONIO PIMENTA, [CiGjnHH6] - CELIO PIMENTA

do que dou fé. Em test. da verdade. Guaira, 22 de Julho de 2016

R\$ 16,36 - Selo: AA082318

Escrevente: RAQUEL ALVES DA SILVA

*Raquel Alves da Silva*

Escritura Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUAIRA (SP)

0345AA0082318

Cartório

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA- SP  
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423  
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,  
[CiGjmVS6] - ALFEU RIBEIRO CUMARAES

do que dou fé. Em test. da verdade. Guaira, 22 de Julho de 2016

R\$ 8,18 - Selo: AA0091951

Escrevente: RAQUEL ALVES DA SILVA

*Raquel Alves da Silva*

Escritura Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUAIRA (SP)

0345AA0091951

SERVIÇO DE  
TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
CIVIL - SP  
12/11

**ANEXO I**

1. Para fins do **Acordo**, as pessoas que ocuparem os seguintes cargos serão consideradas **Líderes**:

ADMINISTRADOR DE FAZENDA	SUPERV CONSERV PATRIM
ADVOGADO - SR	SUPERV CONTAS A PAGAR
ASSISTENTE TEC.INDL.SERV.TERC.	SUPERV CONTR AGRIC FATURAM
COORDENADOR ADJ. MANUT. AUTOMO	SUPERV CQMP AGRICOLA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	SUPERV CUSTOS ORCAMENTO
COORDENADOR CONTAB./CONTROLLER	SUPERV EXPERIM AGRICOLA
COORDENADOR CONTR.AREAS AGRIC.	SUPERV FABRICA ETANOL
COORDENADOR DE COMPRAS	SUPERV FERTIRRIGACAO
COORDENADOR DE CONTROLADORIA	SUPERV GER DISTR VAPOR
COORDENADOR DE MOTOMECANIZACAO	SUPERV INSTRUM E AUTOMACAO
COORDENADOR DE VENDAS	SUPERV LABORATORIO PCTS
COORDENADOR FINANCEIRO	SUPERV LOGISTICA TRANSP
COORDENADOR INDUSTRIAL	SUPERV LOGISTICA TRANSP
COORDENADOR MANUTENCAO	SUPERV MANUT AUTOMOTIVA
COORDENADOR PROCESSO	SUPERV MANUT COLHEDORA
COORDENADOR PRODUCAO AGRICOLA	SUPERV MANUT ELETRICA IND
COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	SUPERV MANUT MEC IND
ENCARREGADO MANUT MOENDAS	SUPERV MOENDAS
ENCARREGADO MANUT. PRIMARIA	SUPERV OF CALDEIRARIA IMPL
ENCARREGADO MANUTENCAO CIVIL	SUPERV OF MANUT ELETR AUTOM
ENGENHEIRO ELETRICISTA	SUPERV OF VEIC MAQ CAMINHOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA	SUPERV REGIONAL
ESPECIALISTA CONTABIL	SUPERV REGIONAL
GERENTE ADMINISTRACAO PESSOAL	SUPERV REGIONAL
GERENTE CONTABIL FISCAL	SUPERV SEG TRABALHO
GERENTE CONTR AREAS AGRIC	SUPERV SISTEMAS
GERENTE CUSTOS E ORCAMENTO	SUPERV SUPRIMENTOS
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	SUPERV TOPOGRAFIA
GERENTE FINANCEIRO	SUPERV TRATAMENTO CALDO
GERENTE MOTOMECANIZACAO	SUPERV TRATOS CULTURAIS
GERENTE PLANEJ CONTR AGRIC	SUPERV TRATOS CULTURAIS
GERENTE TI	SUPERV TREIN OP MECANIZADAS
SUPERV ADM DE PESSOAL	SUPERV TURNO INDUSTRIA
SUPERV APLIC INSUMOS	SUPERV TURNO INDUSTRIA
SUPERV COLHEITA MECANICA	SUPERV TURNO INDUSTRIA
SUPERV COMUN E RESP SOCIAL	

*[Handwritten signatures and initials]*

## ANEXO II



1. O **Índice Econômico** será obtido pela divisão (a) do potencial resultado econômico da atividade exercida pela **Empregadora** no **Período**, a ser apurado conforme cálculo matemático pormenorizado adiante ("**Resultado Apurado**") (b) pelo resultado apurado conforme o Anexo II do ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS (PMR) do ano imediatamente anterior ao **Período**.

1.1. O **Resultado Apurado** será obtido através da subtração da potencial receita ("**Receita**") pelas potenciais despesas ("**Despesas**") da **Empregadora** nos períodos considerados, conforme a seguinte metodologia:

- I - A **Receita** será calculada através da multiplicação (a) da quantidade total dos produtos indicados na tabela a seguir que a **Empregadora** produzir durante a época de safra do **Período**, extraída do boletim de produção elaborado e divulgado pela **Empregadora** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAPCAN - Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira) (b) pelo preço médio público de comercialização de cada um dos respectivos produtos no **Período**, conforme referências indicadas na tabela a seguir:

Produto	Referência para aferição de preço
Açúcar VHP para exportação, mensurado em toneladas (" <b>AVHP</b> ")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Etanol anidro carburante, mensurado em metros cúbicos (" <b>EAC</b> ")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Etanol hidratado carburante, mensurado em metros cúbicos (" <b>EHC</b> ")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Energia elétrica, mensurada em megawatts x hora (" <b>Energia</b> ").	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

- II - As **Despesas** da **Empregadora** correspondem aos gastos com (a) aquisição de cana-de-açúcar, (b) custo de colheita e transporte, (c) processamento industrial, (d) estrutura administrativa e (e) financiamento operacional.

(i) As **Despesas** relacionadas aos itens (a) a (d) indicados acima serão apuradas pela multiplicação da quantidade total de cana-de-açúcar processada pela **Empregadora** durante o **Período**, mensurada em toneladas, conforme divulgado pela **Empregadora** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAPCAN - Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira), pelos valores indicados na tabela abaixo, acordados entre as **Partes**:

2

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS GUARAPUÁVIA/SP  
14/09

Tipo de Custo	Valor/Forma de apuração
Cana de Açúcar- item (a)	Preço de aquisição da cana-de-açúcar, conforme média do preço médio mensal do quilograma de <b>ATR</b> , divulgado mensalmente pelo CONSECANA/SP, no <b>Período</b> e mensurado em reais. Para fim de quantificação da quantidade de <b>ATR</b> por tonelada de cana-de-açúcar, será considerada a média de <b>ATR</b> , com base nos contratos de compra de cana-de-açúcar da unidade industrial.
Colheita e transporte - item (b)	R\$ 23,23
Processamento industrial - item (c)	R\$ 14,60
Estrutura administrativa - item (d)	R\$ 8,59

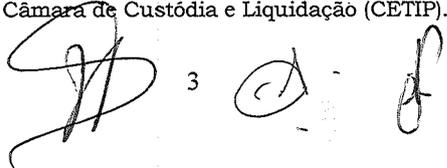
(ii) A **Despesa** de financiamento operacional (item (e) acima) será obtida mediante (a) a multiplicação de 40% do valor total da soma das **Despesas** apuradas no item (i) acima pelo (b) custo de captação financeira, sendo Taxa DI<sup>2</sup> (no último dia do **Período**), capitalizada de *spread* bancário de 6,00% (seis por cento) ao ano, acrescido de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) de 1,88% ao ano, na forma da legislação aplicável.

1.2. Os valores indicados na tabela constante do item (i) do inciso II acima serão atualizados monetariamente anualmente, no período de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, da seguinte forma:

- (i) O valor referente à colheita e ao transporte da cana-de-açúcar dos imóveis rurais produtores até a Usina e/ou outros adquirentes, será atualizado na seguinte proporção: (i.1) 52% (cinquenta e dois por cento) do valor, com base na variação do preço do litro do óleo diesel, tendo como referência o índice de reajuste divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP); e (i.2) 48% (quarenta e oito por cento) do valor, com base na variação percentual da média dos dissídios coletivo do ano celebrado entre os Empregadores e os Sindicatos; e
- (ii) O valor referente ao processamento industrial será atualizado na proporção de (a) 60% pelo índice do IGP-M/FGV acumulado, (b) de 10% pela variação do dólar americano, conforme índices divulgados pelo Banco Central do Brasil e (c) 30% pelo reajuste salarial aplicado à categoria de trabalhadores da **Empregadora** conforme estabelecido pela convenção coletiva de trabalho firmada com os Sindicatos;
- (iii) O valor referente à estrutura administrativa será atualizado com base no índice IGP-M/FGV acumulado;

<sup>2</sup> A Taxa DI indicado no item (ii) acima corresponde à taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).

3



Protocolado sob. nº 21.754  
Registrado no livro B-27

**TITULOS E DOCUMENTOS**

As fls. 135 número 17.846  
Guaira, 09 / 08 / 2016  
o Oficial Amado

Cartório de Títulos e Documentos	
Guaira-SP	
Oficial	95,55
Escritório	27,12
Cartório	14,05
Impressão	5,04
Impressão	6,53
Impressão	2,92
Impressão	4,61
<b>Total</b>	<b>155,82</b>

Guaira, 09/08/2016

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
DE GUAIRA - EST. DE SAO PAULO  
Bel. Amado Dagoberto Ricardo de Sousa  
Oficial

Bel. Arnaldo Ricardo de Sousa Neto  
Oficial Substituto  
Gilson Avila de Oliveira  
Erivaldo Mariano de Souza  
José Antonio de Oliveira  
Escritores Habilitados  
Wellington Cesar da Silva  
Jelson Ribeiro da Silva  
Reinaldo Souza Ferreira  
Auxiliares

Av: 15 Nº 304 - C.P. 28 - CEP: 14790-000  
TEL: (17) 3331-2401 / 3331-4332



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUAÍRA - SP**

Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 - FAX: (17) 3331-4332

Amado Dagoberto Ricardo Souza  
Oficial

CNPJ: 50.727.783/0001-88

Arnaldo Ricardo de Souza Neto  
Oficial Substituto

**PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:021754**

Apresentante: AÇUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA

Partes.....: AÇUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA, CNPJ: 51.990.778/0001-26  
SINDICATOS

Título.....: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTIC. NAS METAS

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 08/08/2016, tendo sido praticado os seguintes atos:

Reg. No	Data	Valor	Descrição
17846, Prot.OficialA-6, LV.B-27, FLS135	09/08/2016	R\$ 95,55	ACORDO COLETIVO.
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

**CUSTAS E EMOLUMENTOS**

Emolumentos	R\$	95,55
Ao Estado	R\$	27,12
Ao IPESP	R\$	14,05
Ao Registro Civil	R\$	5,04
Tribunal de Justiça	R\$	6,53
Ao Município	R\$	2,92
Ao Ministério Público	R\$	4,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>155,82</b>
Valor Depositado.....	R\$	155,82

**ORIGEM DOS DEPÓSITOS**

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO  
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

GUAÍRA-SP, 09 de agosto de 2016

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

**PELO INTERESSADO**

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_